

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 05 de junho de 2025.

Ofício nº 31/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa, para fins de deliberação e pretendida aprovação, Projeto de Lei que "ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.634 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À PRÓ-RIM VARGINHA - ASSOCIAÇÃO DE RENAIIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIIS DE VARGINHA E REGIÃO, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.790, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição legislativa visa assegurar a manutenção do poder aquisitivo da subvenção social concedida à Associação beneficiária pela Lei Municipal nº 6.634/2019, a qual foi posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 6.790/2021. Para tanto, propõe-se a inclusão dos §§ 4º e 5º ao art. 1º da mencionada lei, a fim de autorizar o reajuste anual do valor da subvenção social, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Destaca-se que a entidade beneficiária é uma **entidade sem fins lucrativos**, que desempenha atividades essenciais para a coletividade, diretamente relacionadas à dignidade e à saúde de pessoas que demandam tratamento renal. A subvenção social repassada tem **finalidade exclusiva de custear o transporte de pacientes renais crônicos** de suas residências até a clínica **Nefrosul**, anexa ao Hospital Bom Pastor, onde se submetem a tratamento de **hemodiálise três vezes por semana**.

O § 4º a ser inserido estabelece a autorização para o reajuste anual do valor da subvenção social, em consonância com a variação do IPCA, reconhecendo a necessidade de atualização periódica para preservar a efetividade do apoio financeiro à entidade beneficiária.

EXMO SR.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Of Pró Rim

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Por sua vez, o § 5º dispõe que o reajuste anual será calculado considerando a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de janeiro de cada exercício financeiro, garantindo a previsibilidade e a segurança jurídica quanto aos cálculos que embasarão a atualização do valor repassado.

Além disso, o art. 2º da presente proposta autoriza expressamente a atualização **retroativa** dos valores repassados à Associação a partir de janeiro de 2021, mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA, resguardando, assim, a manutenção do poder aquisitivo da subvenção social desde a mencionada data.

Nesse sentir, o Setor de Assuntos Orçamentários, Finanças e Estatística da Prefeitura Municipal - SAOFE apurou como valor atualizado dos últimos 48 (quarenta e oito) meses (jan/21 a dez/24), após aplicação do IPCA, o percentual de 27,6930%, alcançando a **monta mensal de R\$ 6.384,65 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), ou seja, o valor total de R\$ 76.615,80 (setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos).**

Desta forma, a presente iniciativa visa, sobretudo, fortalecer a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, assegurando, à entidade beneficiária, o suporte necessário para a continuidade e aprimoramento das atividades essenciais que realiza, em benefício direto dos pacientes renais crônicos que dela dependem.

Assim sendo, contamos com a atenção e o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos, desde já, sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57, caput, da Lei Orgânica do Município, em se tratando de atividade afeta à saúde e dignidade de pessoas.

Sendo esta a justificativa que julgamos suficiente para instrução da presente proposta legislativa, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N°...

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 6.634 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À PRÓ-RIM VARGINHA - ASSOCIAÇÃO DE RENAIIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIIS DE VARGINHA E REGIÃO, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 6.790, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica acrescido ao art. 1°, da Lei Municipal n° 6.634/2019, alterada, posteriormente, pela Lei Municipal n° 6.790/2021, os §§ 4° e 5°, com as seguintes redações:

"Art. 1° Fica concedida à entidade civil sem fins lucrativos, PRÓ-RIM VARGINHA - ASSOCIAÇÃO DE RENAIIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIIS DE VARGINHA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o n° 06.222.758/0001-50, com sede à Rua Álvaro Mendes, n° 771, Bom Pastor, nesta cidade, subvenção social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Proj Pró Rim



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

§ 1º A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será repassada em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira em até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da presente Lei.

§ 2º Desde que devidamente justificada, a subvenção social poderá ser concedida nos exercícios financeiros seguintes, mediante prorrogação da vigência do instrumento da parceria, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo a primeira parcela, neste caso, repassada até a data que for equivalente ao exercício anterior.

§ 3º As demais parcelas, sejam elas decorrentes do instrumento originário ou da prorrogação, serão repassadas em igual dia dos meses subsequentes à primeira parcela.

§ 4º Fica autorizado o reajuste anual do valor da subvenção social de que trata o caput deste artigo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º O reajuste anual será calculado considerando a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de janeiro de cada exercício financeiro".

Art. 2º Fica autorizada, pela presente Lei, a atualização retroativa dos valores repassados à Associação a partir de janeiro de 2021, mediante aplicação da variação do índice IPCA, garantindo a manutenção do poder aquisitivo da subvenção social.

Art. 3º Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

06
22

3

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de junho de 2025.



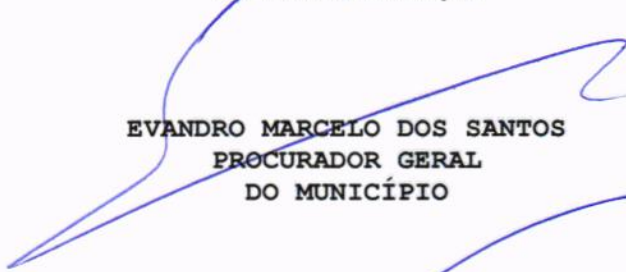
LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL



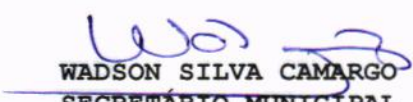
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



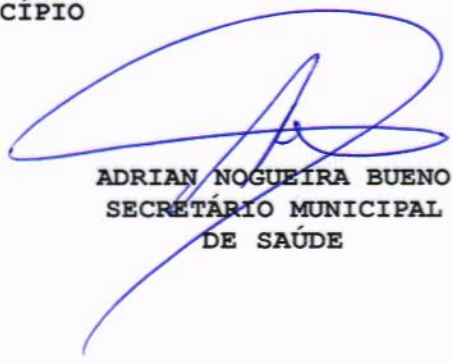
CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA



ADRIAN NOGUEIRA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar
nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº ...

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de subvenção social à Associação de Renais Crônicos e Transplantados Renais de Varginha e Região - PRÓ-RIM, destinada a custear o transporte de pacientes renais crônicos entre suas residências e a clínica de tratamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A subvenção social será financiada com recursos oriundos do orçamento vigente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 44.692,55 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: R\$ 31.923,25 (trinta e um mil, novecentos e vinte três reais e vinte e cinco centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Sem reflexo.

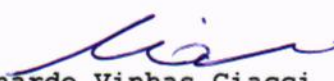
METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Os valores foram definidos conforme autorização do Senhor Prefeito, constante às folhas 30 do Processo Administrativo nº 2.597/2025, que aprovou o repasse mensal de R\$ 6.384,65 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o montante de R\$ 76.615,80 (setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de
junho de 2025.


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal

08
a

LEI Nº 6.634

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À PRÓ-RIM VARGINHA - ASSOCIAÇÃO DE RENAIIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIIS DE VARGINHA E REGIÃO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica concedida à entidade civil sem fins lucrativos, **PRÓ-RIM VARGINHA - ASSOCIAÇÃO DE RENAIIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIIS DE VARGINHA E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.222.758/0001-50, com sede à Rua Álvaro Mendes, nº 771, Bom Pastor, nesta cidade, subvenção social no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será repassada em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da presente Lei e as demais parcelas serão repassadas em igual dia dos meses subsequentes.

Art. 2º A subvenção ora concedida tem por objetivo proporcionar ajuda financeira para o custeio e manutenção do transporte dos pacientes assistidos pela Pró-Rim.

Art. 3º A associação deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, das despesas realizadas com os recursos do auxílio recebido.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o

Município de Varginha celebrará os instrumentos legais cabíveis com a referida Entidade.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha,
11 de novembro de 2019; 137º da Emancipação Político-
Administrativa do Município.**

**ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**

**MÁRIO DE CARVALHO TERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA**

LEI N° 6.790, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N° 6.634/2019.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Ficam alterados o art. 1° e o art. 5° da Lei Municipal n° 6.634/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica concedida à entidade civil sem fins lucrativos, PRÓ-RIM VARGINHA - ASSOCIAÇÃO DE RENAIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIS DE VARGINHA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o n° 06.222.758/0001-50, com sede à Rua Álvaro Mendes, n° 771, Bom Pastor, nesta cidade, subvenção social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1° A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será repassada em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira em até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da presente Lei.

§ 2° Desde que devidamente justificada, a subvenção social poderá ser concedida nos exercícios financeiros seguintes, mediante prorrogação da vigência do instrumento da parceria, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo a primeira parcela, neste caso, repassada até a data que for equivalente ao exercício anterior.

§ 3º As demais parcelas, sejam elas decorrentes do instrumento originário ou da prorrogação, serão repassadas em igual dia dos meses subsequentes à primeira parcela.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente e dos subsequentes exercícios financeiros, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 14 de janeiro de 2021; 138º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**

**LUIZ CARLOS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

(Vide ADI 2238)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Regulamento).

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADI 2238).

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001). (Vide Lei nº 10.276, de 2001). (Vide ADI 6357).

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357).

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357).

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I



PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA

PI - PROTOCOLO INTERNO

Requerimento

PROCESSO/ANO : 000002597/2025

Número único: EFF.1MM.8SP-DR

Dados Cadastrais :

Requerente :	PRÓ-RIM VARGINHA - ASSOC. RENAIS VARGINHA E REGIÃO		
Endereço :	ALVARO MENDES (277)	Número :	771
Município :	Varginha	Estado :	MG
Bairro :	Bom Pastor		
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :	3532141456	Fone Celular :	
E-mail :	prorimvgaregiao@hotmail.com		
Cpf/Cnpj :	06.222.758/0001-50	Data Solicitação:	17/02/25 14:55
Assunto :	SOLICITACOES		

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

ATUALIZAÇÃO / SUBVENÇÃO SOCIAL

Nestes termos p.
deferimento

Varginha, Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2025

Ronan Fernandes Tavares

Responsável atual pelo Processo

O requerente

Prefeitura Municipal de Varginha
Rua Presidente Antônio Carlos, 356 Centro Varginha MG 37002-000

10
22

FLS.: 02
PROC.: 097/25
DATA: 26/02/25
ASS.: Isabella

pró-rim

Associação de Renais Crônicos
e Transplantados Renais de Varginha
e Região

OFÍCIO: 001/2025

Varginha, 25 de fevereiro de 2024 5

Excelentíssimo Prefeito do Município de Varginha – MG
Senhor Leonardo Ciacchi

Assunto – Requerimento de atualização e aumento do valor da Subvenção Social concedida nos termos da Lei Municipal 6.790/2021.

A **PRÓ-RIM VARGINHA** - Associação de Renais Crônicos e Transplantados Renais de Varginha e Região, inscrita no CNPJ nº 06.222.758/0001-50, com sede na Rua Álvaro Mendes, 771 – Bairro Bom Pastor – nesta cidade, representado pela presidente Daniela Brito Candido Tosi, vem a insigne presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Nos termos da Lei 6.790/2021, a requerente recebe anualmente o valor de R\$ 60.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00, a título de Subvenção Social, concedida desde 2019¹, com a finalidade exclusiva de custear o transporte de pacientes renais crônicos de suas residências até a clínica Nefrosul, anexa ao Hospital Bom Pastor, para submeterem-se ao tratamento de hemodiálise 03 vezes por semana, bem como, para retornarem à suas residências, com segurança e conforto, indispensáveis à garantia mínima de dignidade e saúde.

¹ Iniciou-se através de Termo de Fomento 08/2019

Rua Álvaro Mendes, 771 – Bom Pastor
Varginha/MG / CEP 37014-360
CNPJ 06.222.758/0001-50
prorimvaregiao@hotmail.com
(35)3214-1456

17
le

FLS.: 03
PROC.: 2022/25
DATA: 26/02/25
ASS: [assinatura]

pró-rim

Associação de Renais Crônicos
e Transplantados Renais de Varginha
e Região

O valor recebido já se encontra defasado, visto que foi calculado tomando por base os valores de salários, combustíveis e manutenções do veículo há 06 anos, sem qualquer reajuste até a presente data.

Atualmente são transportados semanalmente 31 pacientes através de uma Van e de um Fiat Pálio² e, inobstante a isto, em 2024, surgiram novas demandas, de pacientes que necessitam ser transportados por ambulância. Estes pacientes nos foram encaminhados pela Secretaria de Saúde.

Ocorre que, o transporte por ambulância de 02(dois) pacientes está gerando um custo mensal com empresa terceirizada de R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)³, que está sendo pago com recursos próprios desde o final de 2024.

Importante ressaltar que, este transporte que a entidade oferta gratuitamente (regular e por ambulância) são para pessoas carentes e vulneráveis que, sem isto irão abandonar o tratamento, com sérios prejuízos a saúde e risco de morte.

Considerando que, atualmente recebemos o valor fixo de R\$ 5.000,00 e estamos com uma despesa atual que gira em torno de R\$ 10.000,00, solicitamos aumento do valor fixo repassado a título de Subvenção Social para **R\$ 8.000,00**, nos comprometendo assim a atender mensalmente, pelo menos um paciente em ambulância.

Caso a demanda seja superior, a entidade atenderá apenas se tiver recurso próprio disponível.

² Veículos Próprios da Entidade

³ EMPRESA CONTRATADA CARDIOCENTER – R\$ 210,00 Por Dia/Paciente.

Rua Álvaro Mendes, 771 - Bom Pastor,
Varginha/MG / CEP 37014-360
CNPJ 06.222.758/0001-50
prorimvgaregiao@hotmail.com
(35) 3214-1456

13
u

FLS.: 04
PROC.: 2597/25
DATA: 26 / 02 / 25
ASS.: Isabelle

pró-rim

Associação de Renais Crônicos
e Transplantados Renais de Varginha
e Região

Colocamo-nos a disposição para apresentar orçamentos,
documentos fiscais e relatórios médicos que se façam necessários.

Atenciosamente.

PRO RIM VARGINHA
ASSOCIACAO DE
RENAIS CRONICOS
E:06222758000150

Assinado de forma digital por
PRO RIM VARGINHA
ASSOCIACAO DE RENAI
CRONICOS E:06222758000150
Dados: 2025.02.25 16:45:55
-03'00'

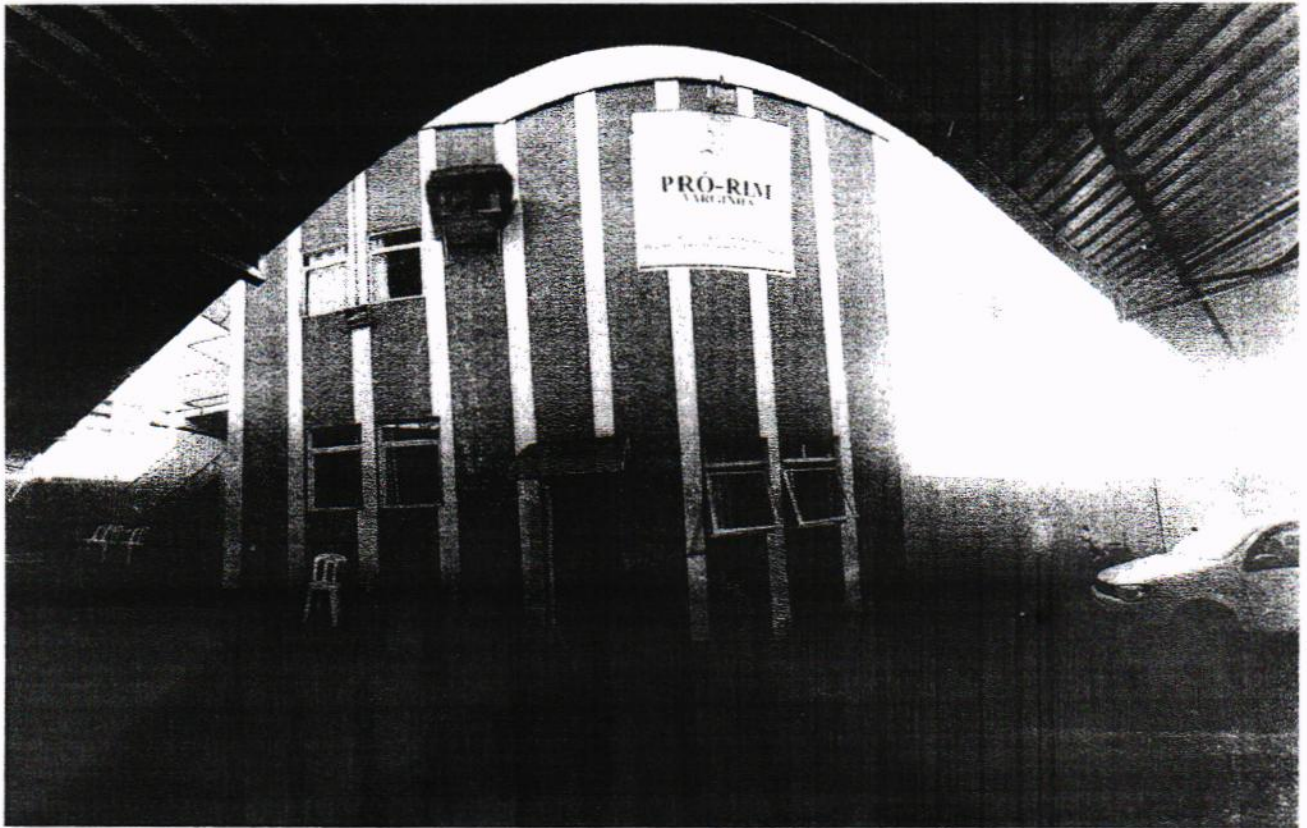
PRÓ-RIM Varginha - Associação de Renais Crônicos e
Transplantados Renais de Varginha e Região,
representada pela Presidente
Daniela Brito Cândido Tosi

Rua Alvaro Mendes, 771 - Bom Pastor
Varginha/MG / CEP 37014-360
CNPJ: 06.222.758/0001-50
prorimvga-regiao@hotmail.com
(35)3214-1456

05
2597/25
17/02/25
ASS:

pró-rim

Associação de Renais Crônicos
e Transplantados Renais de Varginha
e Região

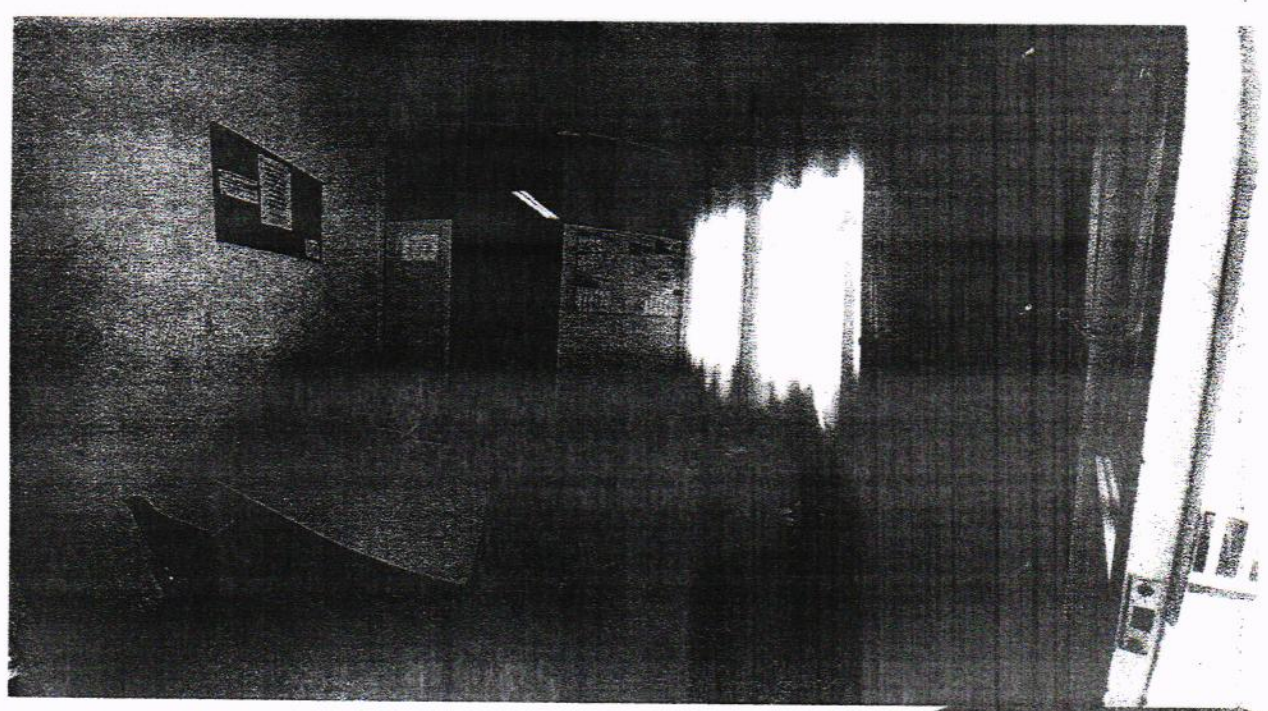
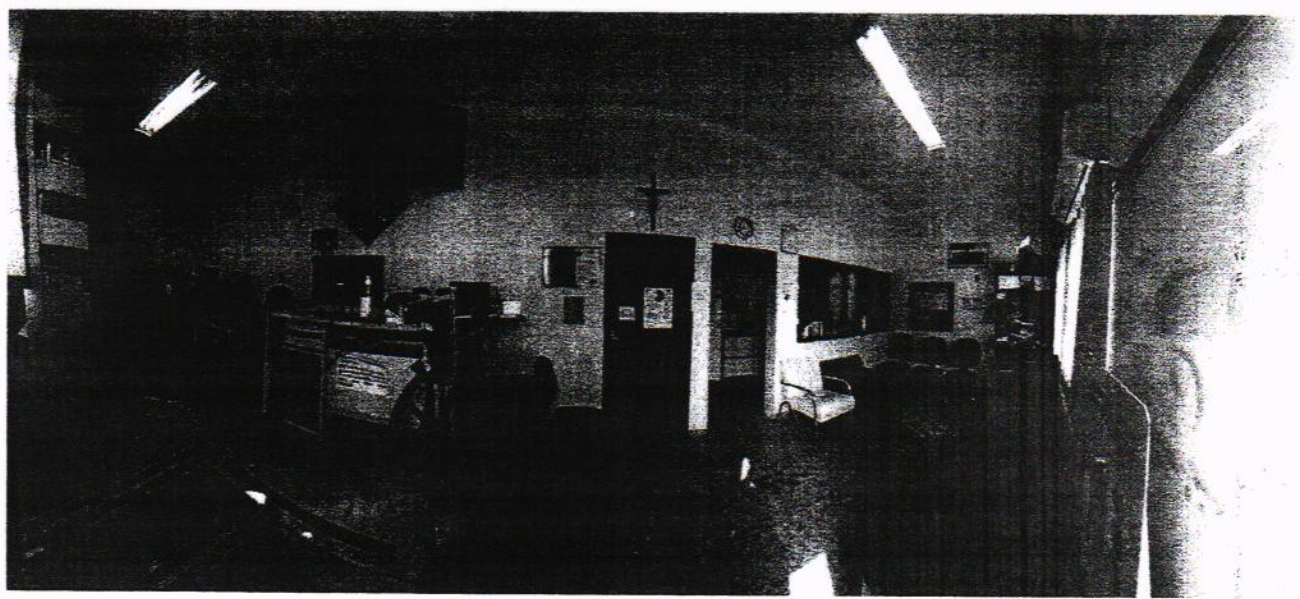


Rua dos 72, Bom Pastor
Varginha-MG CEP 37014-860
CNPJ nº 22.758/0001-50
E-mail: prorimvarginharegio@hotmail.com
Tel: (35) 3274-1456

06 2597/25
17 02/25

pró-rim

Associação de Renais Crônicos
e Transplantados Renais de Varginha
e Região

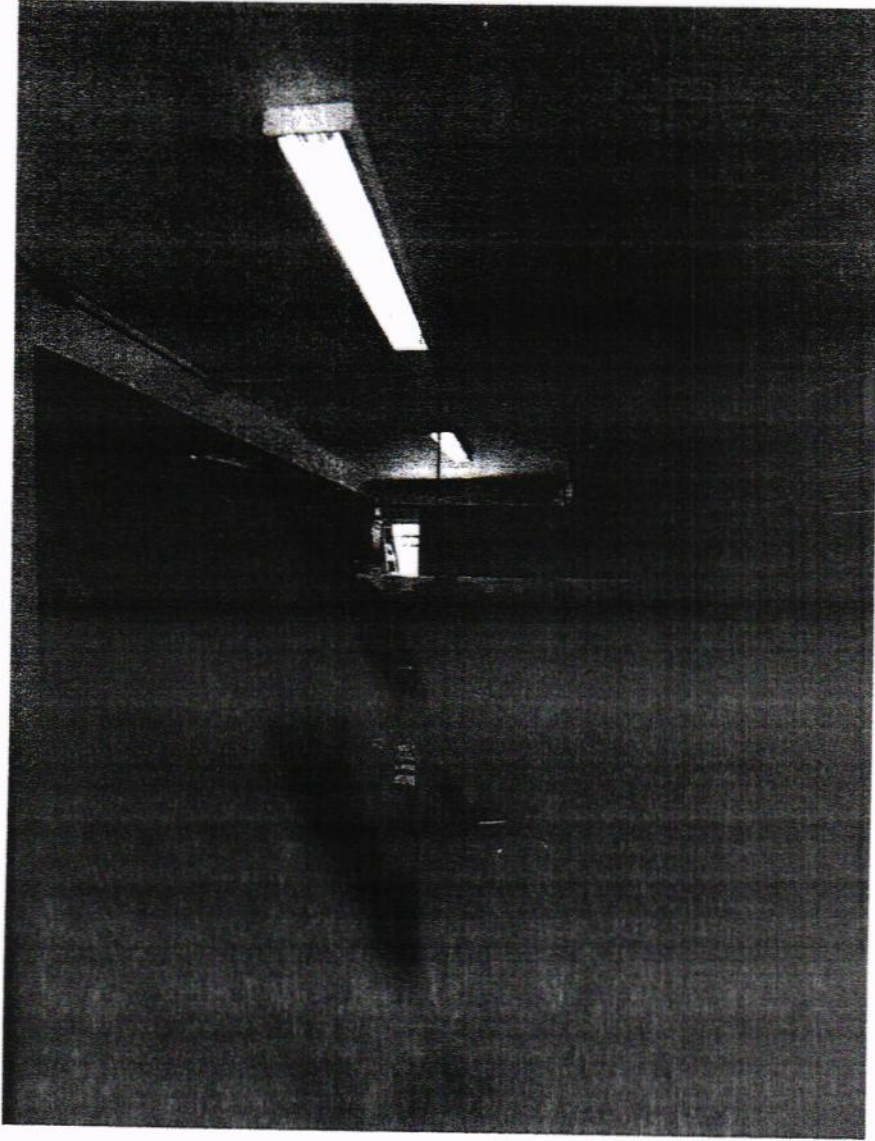


Com Pastor
3 014-360
01-50
@gmail.com

FLS.: 07
REC.: 2597/25
DATA: 17/02/2014
ASS: [signature]

pró-rim

Associação de Renais Crônicos
e Transplantados Renais de Varginha
e Região



Bom Pastor
014-360
001-50
@gmail.com
466

22
E



Associação de Renais Crônicos
e Transplantados Renais de Varginha
e Região

08
2594/25
17/02/25
3: ✓



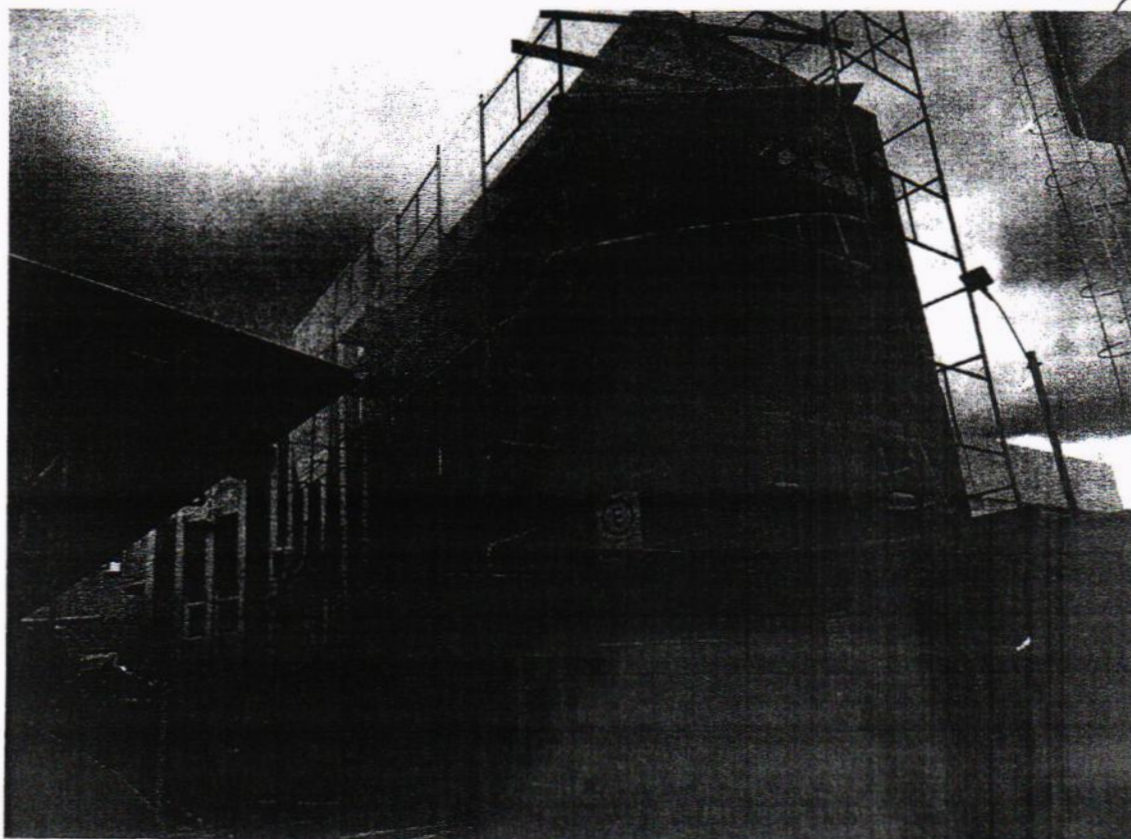
Boa Pastor
14-360
14-50
@all.com

23
el



Associação de Renais Crônicos
e Transplantados Renais de Varginha
e Região

FL	09
PA	2597/25
DA	17 02 25
AS	



Bom Pastor
3014-360
3001-50
@bom.pastor.br
bom.pastor.br

PREFEITURA DE
VARGINHA

FLS.:	50
PROC.:	2597/2026
DATA:	20/02/25
ASS.:	Louva



ACESSE NA ÍNTEGRA

LEI ORDINÁRIA Nº 6790, 14 DE JANEIRO DE 2021

Assunto(s): Cessões e Concessões**EM VIGOR**

LEI Nº 6.790, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.634/2019.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º e o art. 5º da Lei Municipal nº 6.634/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida à entidade civil sem fins lucrativos, PRÓ-RIM VARGINHA – ASSOCIAÇÃO DE RENAI CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAI DE VARGINHA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.222.758/0001-50, com sede à Rua Álvaro Mendes, nº 771, Bom Pastor, nesta cidade, subvenção social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º A subvenção de que trata o “caput” deste artigo será repassada em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira em até 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da presente Lei.

§ 2º Desde que devidamente justificada, a subvenção social poderá ser concedida nos exercícios financeiros seguintes, mediante prorrogação da vigência do instrumento da parceria, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo a primeira parcela, neste caso, repassada até a data que for equivalente ao exercício anterior.

§ 3º As demais parcelas, sejam elas decorrentes do instrumento originário ou da prorrogação, serão repassadas em igual dia dos meses subsequentes à primeira parcela.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente e dos subsequentes exercícios financeiros, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 14 de janeiro de 2021; 138º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

FLS.:	43
PROC.:	2.697/2025
DATA:	20/02/25
ASS.:	lauva

MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LUIZ CARLOS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Autor

Executivo

** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.*



Atos relacionados por assunto

PORTARIA Nº 20126, 05 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE USO CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA Nº 11.525/2014.

LEI ORDINÁRIA Nº 6898, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA E CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL À EMPRESA THERMO-ISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLAÇÕES TÉRMICAS LTDA.

PORTARIA Nº 17852, 31 DE MAIO DE 2021

EXTINGUE CESSÃO DE SERVIDOR.

PORTARIA Nº 17819, 19 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES.

PORTARIA Nº 17396, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

FLS.:	12
PROC.:	2597/2025
DATA:	20 / 02 / 25
ASS.:	Laura

DE : Gabinete do Prefeito
PARA : Setor de Assuntos Orçamentários, Finanças e Estatística -
SAOFE
PROC. : 2597/2025

Senhora Responsável,

Trata-se de **requerimento da Associação de Renais Crônicos e Transplantados Renais de Varginha e Região, para atualização** do valor da Subvenção Social concedida nos termos da Lei Municipal Nº 6.790/2021.

Nos termos da Lei 6.790/2021, a requerente recebe anualmente o valor de R\$ 60.000, em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00, a título de Subvenção Social, com a finalidade exclusiva de custear o transporte de pacientes renais crônicos de suas residências até a clínica Nefrosul, anexa ao Hospital Bom Pastor, para submeterem ao tratamento de hemodiálise.

A requerente demonstra que, a solicitação de atualização dos recursos, se faz necessária uma vez que, o valor recebido encontra-se defasado, visto que foi calculado tomando por base os valores de salários, combustíveis e manutenções do veículo há 06 (seis) anos, sem qualquer reajuste até a presente data.

A solicitação se faz, em caráter de urgência, por se tratar, de contratações de serviços para atender as a pessoas



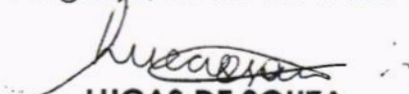
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO**

FLS.: 13
PROC.: 2597/2025
DATA: 20/02/25
ASS.: Lgova

carentes e vulneráveis que necessitam desses serviços para continuarem o tratamento de saúde.

Diante do exposto, encaminho os presentes autos para a devida análise técnica, se possível, no sentido de atualizar o valor citado na Lei aqui tratada, para fins de instrução processual.

Varginha, 20 de fevereiro de 2025.


LUCAS DE SOUZA

**ASSESSOR DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 5.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04831300
Valor percentual correspondente	4,831300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.241,56 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Doc	14
Protocolo	
Data	21 / 02 / 25
	B

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2021
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 5.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,27693090
Valor percentual correspondente	27,693090 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.384,65 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Fig.: 15
Produção:
Data: 21 / 02 / 25
Assinatura: 



Fis.: 15
Processo nº: 21 02 25
30

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

De: Setor de Assuntos Orçamentários, Finanças e Estatística / SEPLA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 21/02/2025

Processo nº 2.597/2025

Assunto: Pedido de Correção de Valores de Subvenção Social

Prezado Sr. Assessor de Relações Governamentais,

Atendendo a solicitação, quanto a atualização do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a título de Subvenção Social à **PRO-RIM - Associação de Renais Crônicos e Transplantados Renais de Varginha e Região**, observa-se que a Lei Municipal nº 6.790/2021 de 14 de janeiro de 2021, não estabelece índice de reajuste, desta forma, adotando-se o índice oficial do IPCA/IBGE, para efeito de parâmetro da decisão superior, apura-se:

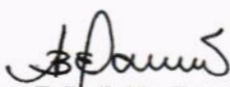
IPCA dos últimos 12 meses (JAN/24 a DEZ/24): 4,8313%

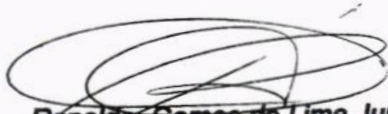
- Valor Atualizado: R\$ 5.241,56 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

IPCA dos últimos 48 meses (JAN/21 a DEZ/24): 27,6930%

- Valor Atualizado: R\$ 6.384,65 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Atenciosamente.


Luciana F. Batistão Praxedes
Economista/SEPLA – CRE 7157


Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



Prefeitura do Município de Varginha
Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON
Rua Júlio Paulo Marcelini, 50 - Vila Paiva - Varginha/MG

Fls.:	17
Proc.:	2597/25
Data:	08/05/25
Ass.:	

Ofício nº 98/2025-SECON

Varginha, 08 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
Leonardo Vinhas Ciacchi
D. D. Prefeito Municipal

Assunto: P.A. 2597/2025 Auxílio Financeiro – Pró-Rim

Prezado Prefeito,

Em resposta ao despacho de fl. 16, informamos que a Associação de Renais Crônicos e Transplantados Renais de Varginha e Região – PRÓ RIM, com sede no Município de Varginha, inscrita no CNPJ sob o nº 06.222.758/0001-50, possui as seguintes parcerias com o Município:

- Termo de Fomento nº: 30/2021 a prestação de contas foi aprovada pela Gestora SEHAD e entregue à SECON para validação em 08/05/25.
- Termo de Fomento nº 06/2024: a prestação de contas encontra-se em análise pela Gestora SEHAD.
- Termo de Fomento nº 08/2023: a prestação de contas foi aprovada pela Gestora SEHAD e encaminhada ao Conselho do Idoso.
- Termo de Fomento nº 52/2022 e nº 75/2023: as prestações de contas foram aprovadas pela Gestora SEMUS e entregues à SECON para validação em 28/04/25.
- Termo de Repasse nº 07/2023 aditivo 342/2024: ainda em execução e dentro do prazo de vigência.
- Termo de Fomento nº 04/2021 (Lei Municipal nº 6.790/2021) as prestações de contas do período de 10/09/2024 a 31/03/2025 foram aprovadas pela Gestora SEMUS e



Prefeitura do Município de Varginha
Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON
Rua Júlio Paulo Marcelini, 50 - Vila Paiva - Varginha/MG

Fls.:	18
Proc.:	2597/25
Data:	08/09/25
Ass.:	

foram encaminhadas à SECON para validação. Ademais, até o dia 10/09/2024, as prestações de contas foram aprovadas pela Gestora SEMUS e pela Secretaria de Controle Interno.

- Termos de Fomento nº 76/2024, nº 98/2024, nº 141/2024, nº 44/2024, nº 77/2024, nº 64/2024, ainda em execução e dentro do prazo de vigência.

Diante do exposto, declaramos que a entidade citada não possui pendências relacionadas à entrega de prestação de contas de repasses financeiros concedidos pelo Município.

Atenciosamente,

Camila Fávaro Agostinho

Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas

Cristiano Lima Silva
Secretário Municipal de Controle Interno

FLS.:	19
PROC.:	2594/23
DATA:	1 / 1
ASS.:	Ø

Assunto: Fwd: Prestações de Conta
De: annabell.vilela@icloud.com
Data: 07/05/2025, 09:43
Para: camila.favaro@varginha.mg.gov.br

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: annabell.vilela@icloud.com
Data: 7 de maio de 2025 às 09:41:59 BRT
Para: camila.favaro@varginha.mg.gov
Assunto: Prestações de Conta

Prezada Camila,

Em relação as prestações de contas solicitadas da Pro Rim - da Associação de Renais Crônicos e Transplantados Renais de Varginha e Região, segue as informações:

Termo 30/2021- ofício 447/2024 - Aguardando a Pró Rim efetuar a devolução de 7 notas fiscais , totalizando o valor de 980,00 referente utilização indevida de recursos

Termo 08/2023 - Processo 4306/2022 foi encaminhado ao Conselho do Idoso, já está aprovada pela Sehad. Vou pedir urgência

Termo 06/2024- Processo 775.231/2023 já foi entregue a prestação no valor de 16.000, estou dentro do prazo da minha conferência , porém já avaliei e não houve uso indevido , após vou encaminhar ao conselho.

Atenciosamente

Annabell

FLS.: 20
 PROC.: 2597/25
 DATA: 1/1
 ASS.: [assinatura]

Assunto: Re: Prestações Pró Rim
De: Camila <camila.favaro@varginha.mg.gov.br>
Data: 22/04/2025, 08:03
Para: Annabell Vilela <annabell.vilela@varginha.mg.gov.br>
CC: cristiano.lima@varginha.mg.gov.br

Bom Dia!

Reitero o e-mail com urgência.

Atenciosamente,

 **Camila Fávaro Agostinho**
 Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas
PREFEITURA DE VARGINHA
 Rua João Paulo Marcelino, 50 - Vila Parizá
 35060-000 Varginha - MG
 Tel: 32 37234-133
 e-mail: camila.favaro@varginha.mg.gov.br site: www.varginha.mg.gov.br

Em 27/03/2025 08:50, Camila escreveu:

Bom Dia!

Reitero o e-mail.

Att,

 **Camila Fávaro Agostinho**
 Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas
PREFEITURA DE VARGINHA
 Rua João Paulo Marcelino, 50 - Vila Parizá
 35060-000 Varginha - MG
 Tel: 32 37234-133
 e-mail: camila.favaro@varginha.mg.gov.br site: www.varginha.mg.gov.br

Em 21/03/2025 11:29, Camila escreveu:

Bom Dia, Annabell!

Solicito, por gentileza, informações sobre a regularidade das prestações de contas abaixo relacionadas:

Termo de Fomento nº 30/2021 - Ofício SECON 447/24

Termo de Fomento nº 08/2023

Termo de Fomento nº 06/2024

Atenciosamente,

32



Camila Favaro Agostinho

Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas

PREFEITURA DE VARGINHA

Rua Manoel de Moura, 100 - Centro - 35000-000 - Varginha - MG

Fone: (35) 3223-6037

E-mail: camila.favaro@varginha.mg.gov.br

Site: www.varginha.mg.gov.br

FLS.: 21
PROC.: 297/25
DATA: 1 / 1
ASS:

26

Assunto: Re: Prestações Pró Rim
De: Camila <camila.favaro@varginha.mg.gov.br>
Data: 22/04/2025, 08:02
Para: Cinthia Silva <cinthia.silva@varginha.mg.gov.br>
CC: cristiano.lima@varginha.mg.gov.br

FLS.: 22
PROC.: 2597/25
DATA: 1 / 1
ASS.:

Bom Dia!

Reitero o e-mail com urgência.

Atenciosamente,


Camila Favaro Agostinho
Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas
PREFEITURA DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Administração - SECOA
Rua João Paulo Marcelino, 30 - Vila Pádua
37028-010 - Varginha - MG
Fone: 35 32 3-6043
e-mail: camila.favaro@varginha.mg.gov.br site: www.varginha.mg.gov.br

Em 27/03/2025 08:51, Camila escreveu:

Bom Dia!

Reitero o e-mail.

Atenciosamente,


Camila Favaro Agostinho
Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas
PREFEITURA DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Administração - SECOA
Rua João Paulo Marcelino, 30 - Vila Pádua
37028-010 - Varginha - MG
Fone: 35 32 3-6043
e-mail: camila.favaro@varginha.mg.gov.br site: www.varginha.mg.gov.br

Em 21/03/2025 11:27, Camila escreveu:

Bom Dia, Cinthia!

Solicito, por gentileza, informações sobre a regularidade das prestações de contas abaixo relacionadas:

Termo de Fomento nº 52/2022 - EI 74/2021 - P.A 19.346/2021

Subvenção Lei 6.790/2021

Termo de Fomento 75/2023 - EI 31/2022 - P.A 578/2023

Atenciosamente,

38



Camila Fávoro Agostinho

Supervisora do Serviço de Atendimento e Prestação de Contas

PREFEITURA DE VARGINHA

Rua Getúlio Vargas, 1.000 - Centro - Varginha - MG

Rua João Paulo Magalhães, 50 - Vila Pálida

37016-050 - Varginha - MG

Telefone: (31) 3373-6033

E-mail: atendimento@varginha.mg.gov.br

Site: www.varginha.mg.gov.br

FLS.:	23
PROC.:	2597/25
DATA:	1/1
ASS.:	

FLS.:	24
PROC.:	2597/25
DATA:	1 / 1
ASS.:	10

Assunto: Re: Prestações Pró Rim
De: Cinthia Silva <cinthia.silva@varginha.mg.gov.br>
Data: 22/04/2025, 15:00
Para: Camila <camila.favaro@varginha.mg.gov.br>
CC: cristiano.lima@varginha.mg.gov.br

Olá Camila, boa tarde!

As duas prestações de contas citadas foram analisadas e deferidas pela SEMUS, e se encontram em trâmite para a SECON.

Att,

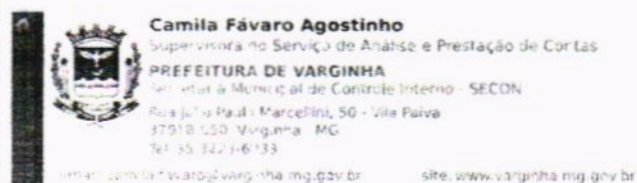


Em 22/04/2025 08:02, Camila escreveu:

Bom Dia!

Reitero o e-mail com urgência.

Atenciosamente,

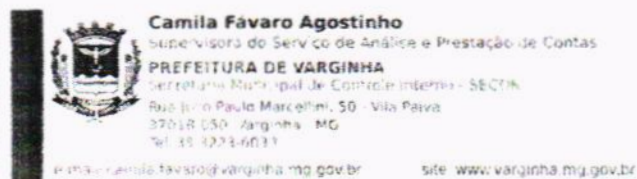


Em 27/03/2025 08:51, Camila escreveu:

Bom Dia!

Reitero o e-mail.

Atenciosamente,



Em 21/03/2025 11:27, Camila escreveu:

FLS.: 25
PROC.: 2597/23
DATA: 1 1
ASS.: Ø

Bom Dia, Cinthia!

Solicito, por gentileza, informações sobre a regularidade das prestações de contas abaixo relacionadas:

Termo de Fomento nº 52/2022 - EI 74/2021 - P.A 19.346/2021

Subvenção Lei 6.790/2021

Termo de Fomento 75/2023 - EI 31/2022 - P.A 578/2023

Atenciosamente,



Camila Fávaro Agostinho

Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas

PREFEITURA DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON

Rua João Paulo Marcelini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3223-6033

e-mail: camila.favaro@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

Assunto: Re: Prestações Pró Rim
De: Cinthia Silva <cinthia.silva@varginha.mg.gov.br>
Data: 22/04/2025, 15:44
Para: Camila <camila.favaro@varginha.mg.gov.br>
CC: cristiano.lima@varginha.mg.gov.br

FLS.: 26
PROC.: 2597/25
DATA: 1/1
ASS.: #

Olá, Camila. Boa tarde!

Em relação à subvenção, conforme a Lei Municipal nº 6.790/2021, as prestações de contas referentes ao período de setembro de 2024 a março de 2025 foram analisadas e deferidas.

Este processo administrativo, assim como os demais, acredito que estará na Secon até o dia 24/04.

Fico à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Em 22/04/2025 15:00, Cinthia Silva escreveu:

Olá Camila, boa tarde!

As duas prestações de contas citadas foram analisadas e deferidas pela SEMUS, e se encontram em trâmite para a SECON.

Att,

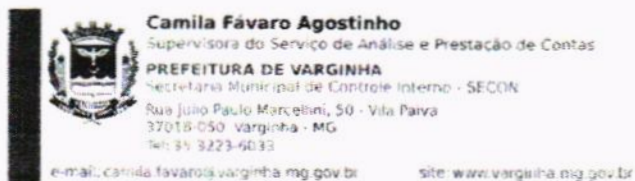


Em 22/04/2025 08:02, Camila escreveu:

Bom Dia!

Reitero o e-mail com urgência.

Atenciosamente,



Em 27/03/2025 08:51, Camila escreveu:

Bom Dia!

Reitero o e-mail.

Atenciosamente,

41
ec**Camila Fávaro Agostinho**

Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas

PREFEITURA DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Controle Interno - SECOP

Rua João Paulo Marcelini, 50 - Vila Paiva

37018-050 - Varginha - MG

Tel: 35 3723-6033

e-mail: camila.favaro@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

FLS.: 27
PROC.: 2597/25
DATA: / /
ASS.:

Em 21/03/2025 11:27, Camila escreveu:

Bom Dia, Cinthia!

Solicito, por gentileza, informações sobre a regularidade das prestações de contas abaixo relacionadas:

Termo de Fomento nº 52/2022 - EI 74/2021 - P.A 19.346/2021

Subvenção Lei 6.790/2021

Termo de Fomento 75/2023 - EI 31/2022 - P.A 578/2023

Atenciosamente,

**Camila Fávaro Agostinho**

Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas

PREFEITURA DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Controle Interno - SECOP

Rua João Paulo Marcelini, 50 - Vila Paiva

37018-050 - Varginha - MG

Tel: 35 3723-6033

e-mail: camila.favaro@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

Cinthia Alyne Alves Silva
Chefe de Divisão Adm. e Financeira
ADMINISTRATIVO
(35)3690-2765
cinthia_silva@varginha.mg.gov.br
www.varginha.mg.gov.br

SEMUS
Varginha MG.
Rua Afonso Joaquim Antônio, nº 160
2.º Andar - Vila Pinto - Varginha - MG
CEP: 37010-600

Assunto: Re: Regularidade Pró-RIM
De: Viviane <viviane.faria@varginha.mg.gov.br>
Data: 08/05/2025, 08:37
Para: Camila <camila.favaro@varginha.mg.gov.br>

FLS.: 28
PROC.: 2597/25
DATA: 1 / 1
ASS.: 

Prezada Camila, bom dia!

Informo que Associação de Renais Crônicos e Transplantados Renais de Varginha e Região – PRÓ RIM, CNPJ nº 06.222.758/0001-50, encontra-se em situação regular. Por oportuno, informo que o referido Termo de Repasse teve um aditivo de tempo, tendo como nova data de vencimento o dia 31/10/2025.

Envio anexo o Termo Aditivo 342/2024 referente a dilação de tempo supracitada.

Atenciosamente,



Viviane de Faria

Assessora de Apoio Estratégico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

📍 Rua Júlio Paulo Marcelini, nº 50 - Vila Paiva
CEP 37018-050 Varginha - MG

☎ (35) 3690-2719

✉ viviane.faria@varginha.mg.gov.br

🌐 www.varginha.mg.gov.br

Em 08/05/2025 08:20, Camila escreveu:

Bom Dia!

Solicito, por gentileza, de informações sobre a regularidade da Associação de Renais Crônicos e Transplantados Renais de Varginha e Região – PRÓ RIM CNPJ nº 06.222.758/0001-50, principalmente quanto ao Termo de Repasse nº 07/2023.

Atenciosamente,



Camila Fávaro Agostinho

Supervisora do Serviço de Análise e Prestação de Contas

PREFEITURA DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3223-6033

e-mail: camila.favaro@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

FLS.: 24
PROC.: 2597/RS
DATA: / /
ASS.: 9

Anexos:

ADT - TERMO DE REPASSE 007 DE 2023.pdf

825KB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO**

FLS.:	
PROC.:	
DATA:	/ /
ASS.:	

DE : Gabinete do Prefeito
PARA : SEMFA
PROC. : 2597 / 2025
DATA : 22/05/2025

Prezado Secretário

Segue os autos do processo em referência para as providências cabíveis, considerando o valor de R\$ 6.384,65 (Seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)/mês.

Atenciosamente;

**LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**



45
ll

FLS.:	31
PROC.:	2597/25
DATA:	26/05/25
ASS.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

De: SEMFA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.597/2025 - ASSOCIAÇÃO DE RENAIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIS DE VARGINHA E REGIÃO - PRÓ-RIM. CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL. RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

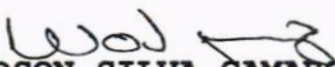
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os presentes autos, devidamente instruídos com o relatório contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, visando à elaboração do projeto de lei para concessão de subvenção social à Associação Pró-Rim.

Coloco-me, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Varginha, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,


WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

46
le

FLS.:	32
PROC.:	2597/25
DATA:	26/05/25
ASS.:	10

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar
nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº ...

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de subvenção social à Associação de Renais Crônicos e Transplantados Renais de Varginha e Região - PRÓ-RIM, destinada a custear o transporte de pacientes renais crônicos entre suas residências e a clínica de tratamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A subvenção social será financiada com recursos oriundos do orçamento vigente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 44.692,55 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: R\$ 31.923,25 (trinta e um mil, novecentos e vinte três reais e vinte e cinco centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Sem reflexo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

FLS.: 33
PROC.: 2597/25
DATA: 26/05/25
ASS.: 10

Os valores foram definidos conforme autorização do Senhor Prefeito, constante às folhas 30 do Processo Administrativo n.º 2.597/2025, que aprovou o repasse mensal de R\$ 6.384,65 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o montante de R\$ 76.615,80 (setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Varginha,
26 de maio de 2025.


Leonardo Vinhas Ciacchi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	34
PROC:	2597/25
DATA:	02/06/25
ASS:	R

48
2

DATA: 02/06/2025

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. ASSOCIAÇÃO PRÓ-RIM

PROCESSO: 2597/2025

URGENTE

Senhor Secretário,

Encaminha-se para as providências de estilo, com urgência, Projeto de Lei que "ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.634 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À PRÓ-RIM VARGINHA – ASSOCIAÇÃO DE RENAIIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIIS DE VARGINHA E REGIÃO, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.790, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É a manifestação.

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150